



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026

OBJETO:	
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO - ARLA 32, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG, SENDO OS COMBUSTÍVEIS FORNECIDOS MEDIANTE ABASTECIMENTO DIRETO EM POSTO REVENDEDOR DA CONTRATADA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG E O ARLA 32 ENTREGUE NO LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO OU RETIRADO NO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA, QUANDO EXPRESSAMENTE AUTORIZADO.	
FORMA DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	ATÉ ÀS 08h59min DO DIA 12/08/2026
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:	ÀS 09h00min DO DIA 12/08/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Imediatamente após a classificação das propostas de preços.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:	SIM
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
ORÇAMENTO:	O orçamento NÃO será sigiloso (art. 24 da Lei nº 14.133/21).
PRAZO DO LICITANTE P/ ASSINATURA DO CONTRATO/ARP * A contar da intimação	05 dias úteis
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12 (doze) meses (com possibilidade de prorrogação por igual período)
PRAZO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO * A contar do recebimento da Autorização de Fornecimento:	Conforme Termo de Referência
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R\$ 1,00
CASAS DECIMAIS	Duas casas após a vírgula (ex: R\$10,00)
INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:	As intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: www.caratinga.mg.gov.br . Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3329-8019/8023 ou pelo



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



e-mail: licitacao@caratinga.mg.gov.br

Obs.1: As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://www.caratinga.mg.gov.br>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://caratinga.mg.gov.br/diario-executivo/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

Obs.2: Caso o licitante informe na plataforma nos campos "marca" e "modelo" informação que modifique o conteúdo do campo "descrição", "unidade" e "quantidade" prevalecerão estas ("descrição", "unidade" e "quantidade") em detrimento daquela(s) ("marca" e "modelo"). Por conseguinte, será tacitamente compreendido pela Administração que a proposta atende completamente os termos do edital – *não podendo o licitante alegar tais questões na fase de execução da Ata de Registro de Preços (ou do contrato)*.

Obs.3: Nos casos em que a MARCA/MODELO/FABRICANTE forem da própria licitante, deverão ser utilizadas as expressões "MARCA PRÓPRIA", ou "MODELO PRÓPRIO", ou "FABRICAÇÃO PRÓPRIA", sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

O Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Professor Armando Alves da Silva, 1950, Centro – Caratinga/MG, CEP: 35.300-024, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extratado edital informado acima no preâmbulo.

Aplicam no presente certame as normas contidas no Decreto Municipal nº 17/2024.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gasolina comum, óleo diesel S500, óleo diesel S10 e Agente Redutor Líquido Automotivo - ARLA 32, destinados à frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Caratinga/MG, sendo os combustíveis fornecidos mediante abastecimento direto em posto revendedor da contratada localizado no Município de Caratinga/MG e o ARLA 32 entregue no local indicado pela Administração ou retirado no estabelecimento da contratada, quando expressamente autorizado.

1.1.1. A exigência de posto revendedor localizado no Município de Caratinga/MG aplica-se exclusivamente aos itens de gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10. A licitante que disputar exclusivamente o item ARLA 32 não estará sujeita a essa exigência, devendo observar as condições específicas de entrega, procedência, rastreabilidade e armazenamento previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. A descrição dos itens da presente licitação consta do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. Prevalência do Termo de Referência – T.R.: A descrição detalhada do(s) item(ns) constantes do Termo de Referência deve ser analisada cuidadosamente pelas Licitantes interessadas em participar desta Licitação, pois que, em caso de divergência com a especificação divulgada pelo site



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



(plataforma de julgamento), prevalecerá a descrição daquela (T.R.) para efetivação da contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma mencionada no preâmbulo e que não possuam impedimentos de participar de licitação e/ou contratar com o Poder Público.

2.2. É condição para participação na licitação a existência, por parte do proponente, de posto de combustível situado no perímetro urbano da sede do Município de Caratinga, em um raio máximo de 06 (seis) quilômetros contados do endereço mencionado no preâmbulo.

2.3. As instalações deverão estar providas de bombas medidoras devidamente autorizadas pelos órgãos fiscalizadores, legislações ambientais e, em especial, pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

2.4. Não poderão participar da licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição na legislação vigente e neste edital, especialmente, em uma ou mais das situações a seguir:

2.4.1. que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas: *i. inidôneas* com punição de proibição de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal; *ii. pena de impedimento* de participação de licitação e/ou impedimento de contratar com este Município licitador enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

2.4.2. os mencionados no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 ou com impedimentos constantes de legislação extravagante;

2.4.3. as pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na plataforma de julgamento e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou até impedimento pela plataforma em participar da licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a contratação não é de grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na presente.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



3.1 Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

3.2 Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

3.2.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

3.2.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante.

3.3 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS LOCAIS OU REGIONAIS (ME/EPP)

4.1. Nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e com fundamento na política de fomento ao desenvolvimento econômico local e regional, fica autorizada a prioridade de contratação para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas sediadas no Município de Caratinga – Minas Gerais ou em sua microrregião, desde que a proposta apresentada por tais empresas seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido ofertado por empresa não beneficiária da referida condição.

4.2. Justifica-se a adoção desta medida com base no interesse público primário de incentivo à economia local e regional, fortalecimento dos pequenos negócios, geração de emprego e renda, maior agilidade na execução contratual e redução de entraves logísticos que, historicamente, impactam na eficiência e continuidade dos serviços públicos.

4.3. A aplicação da prioridade prevista nesta cláusula estará condicionada à comprovação da sede local ou regional da empresa participante, mediante apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente, bem como ao atendimento integral das exigências de habilitação e julgamento constantes neste edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Sem prejuízo da obrigação de marcação em campo próprio da plataforma eletrônica, a proposta comercial apresentada será tacitamente considerada declarada que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, ou equiparada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. a ausência de marcação em campo específico da plataforma eletrônica terá o condão de excluir o licitante de aplicação do tratamento diferenciado de que trata a LC 123/06.

5.6 A falsidade da declaração no tocante ao enquadramento (ME/EPP ou equiparada) sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções criminais.

5.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. É vedada a utilização de recursos, mecanismos ou expedientes que comprometam a isonomia, a integridade, a segurança ou o regular funcionamento do sistema eletrônico, observadas as regras da plataforma e da legislação aplicável.

5.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário do item;

6.1.2 A proposta inicial, bem como os lances subsequentes, quando for o caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R\$).

6.1.3 Marca/fabricante (quando for o caso, não sendo admitida a indicação de mais de uma marca



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



para um mesmo item);

6.1.4. Modelo/versão (se aplicável);

6.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos nas condições, quantitativos, prazos, especificações técnicas e demais exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

6.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. O descumprimento, pelos licitantes ou contratados, das regras previstas neste Edital poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização perante os órgãos de controle.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no aviso/extrato do edital da licitação.

7.2 Os licitantes APENAS poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação (quando for o caso) anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc)."

7.2.2. Nos casos em que a MARCA/MODELO/FABRICANTE forem da própria licitante, deverão ser utilizadas as expressões "MARCA PRÓPRIA", ou "MODELO PRÓPRIO", ou "FABRICAÇÃO PRÓPRIA", sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

7.2.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente e eletronicamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



7.6.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7 Será desclassificada a proposta que não atender ao critério de julgamento definido no edital.

7.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado) e registrado pelo sistema.

7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores (ou percentuais) entre os lances deverá obedecer o limite mínimo previsto no preâmbulo.

7.11 O licitante poderá, **uma única vez**, excluir (ou solicitar que o pregoeiro proceda a exclusão) **seu último lance ofertado**, no prazo de **trinta segundos após o registro no sistema**, na hipótese de lance inconsistente por erro de processamento.

7.12 O modo de disputa adotado será o "aberto".

7.13 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará se será o caso de aplicação da regra do "empate ficto" de que trata o artigo 44, § 2º da LC



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



123/06.

7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na Ata de Encerramento que integrará os autos do processo licitatório.

7.22.4 O pregoeiro terá a faculdade de solicitar ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso.

7.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
8.1.1. Para a consulta de fornecedores impedidos de contratar/licitar para com o Administração Pública, em substituição das consultas das alíneas “a” e “b” acima, poderá ser realizada a respectiva consulta consolidada junto ao site do TCU;

8.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

8.1.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

8.1.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.1.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme exigência deste Edital.

8.1.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

8.1.7 Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável e, em especial:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (quando fixado);

8.1.8 considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

8.1.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.1.10 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.1.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.1.12 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.1.13 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica competente.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



próprio, na forma do 63, inciso II da Lei 14.133/2021.

9.2 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3 Na hipótese do licitante provisoriamente vencedor não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a documentação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.5. Os documentos exigidos para habilitação são os seguintes:

9.5.1. Habilitação Jurídica:

9.5.1.1 – Para fins de “habilitação jurídica” o licitante deverá apresentar documento que demonstre a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações e comprovação de existência jurídica, a exemplo:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.2. Regularidade fiscal social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**TST - CNDT**);

9.5.2.1 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, salvo quando estas tiverem o prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor no próprio documento.

9.5.2.2 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede ou outra forma equivalente, na forma da lei.

9.5.2.3 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira:

9.6.1. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

9.6.1.1 O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

9.6.2. Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhado das demonstrações contábeis pertinentes, para comprovação de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1,0 (um vírgula zero).

9.6.2.1. A demonstração dos referidos índices deverá ser apresentada em documento assinado por profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante legal da licitante, observadas as seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$LG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$

MÍNIMO: SUPERIOR A 1,0

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$LC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$

MÍNIMO: SUPERIOR A 1,0

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$SG = \text{ATIVO TOTAL} / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$

MÍNIMO: SUPERIOR A 1,0

9.6.2.2. Será considerada apta financeiramente a licitante que apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,0 (um vírgula zero).



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



9.6.2.3. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis apresentados para fins de habilitação, após o dia 30 de abril do corrente ano, deverão corresponder ao exercício imediatamente anterior.

9.7. Documentos relativos à qualificação técnica:

9.7.1. Para os itens de gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10, a licitante deverá apresentar:

- a) Certificado de Autorização de Revendedor Varejista de Combustíveis, ou documento equivalente, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, válido e compatível com a atividade exercida;
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB, ou documento equivalente válido, quando exigível para o estabelecimento responsável pelo abastecimento;
- c) Alvará de Localização e Funcionamento, ou documento equivalente emitido pelo Município competente, válido e compatível com a atividade desenvolvida, quando exigível pela legislação local.

9.7.2. Para o item ARLA 32, a licitante deverá assegurar a procedência, a conformidade, a rastreabilidade e as condições adequadas de armazenamento, transporte e fornecimento do produto, devendo apresentar, quando solicitada pelo pregoeiro ou pelo fiscal, documentação técnica ou comercial apta a comprovar a identificação do lote, a validade, quando aplicável, e a conformidade do produto com as especificações do Termo de Referência. Não será exigida, da licitante que disputar exclusivamente o item ARLA 32, autorização de revendedor varejista de combustíveis da ANP ou documentação específica de posto revendedor, salvo se a atividade efetivamente exercida assim o exigir.

9.8 - Documentos complementares:

- a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;
- b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital;

9.9 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

9.10. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.DOS RECURSOS



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



10.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

10.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 10.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

10.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.8. Serão desconsiderados pelo Pregoeiro os recursos interpostos fora do sistema eletrônico utilizado no certame;

10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



11.3. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente na plataforma eletrônica informada no preâmbulo.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, na forma da legislação.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. O pregoeiro declarará vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que atendido aos termos do edital.

12.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação;

12.3. A Licitante vencedora, após a homologação, conforme disposições contratuais consubstanciadas no Termo de Referência, será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no preâmbulo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão contratante;

12.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observado os termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

13. DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e do Regulamento Próprio mencionado no preâmbulo.

13.2. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5. fraudar a licitação
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 14.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.3. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15%



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



do valor do contrato licitado.

14.4.4. Para a infração prevista no item 14.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as dos anexos.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.caratinga.mg.gov.br.
- 15.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.
- 15.12. Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retorna com mensagem de erro.
- 15.13. A empresa deverá incluir o domínio licitacao@caratinga.mg.gov.br na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.
- 15.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos.
- 15.15. Fica eleito o Foro da Comarca deste Município para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato ou ata de registro de preço dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Caratinga, 28 de julho de 2026.

Valdenice Gomes de Souza Matias
Agente de Contratação



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026

ANEXO I - DO EDITAL
Especificações, estimativa de quantidades e preços referenciais

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agente Redutor Líquido Automotivo - ARLA 32	LTR	30.000	R\$ 3,95	R\$ 118.500,00
2	Gasolina Comum	LTR	500.000	R\$ 6,59	R\$ 3.295.000,00
3	Oleo Diesel S500	LTR	250.000	R\$ 7,05	R\$ 1.762.500,00
4	Oleo Diesel S10	LTR	360.000	R\$ 7,14	R\$ 2.570.400,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 7.746.400,00



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Lei Federal nº 14.133/2021

Decreto Municipal nº 017/2024

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gasolina comum, óleo diesel S500, óleo diesel S10 e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, para atendimento das necessidades da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Caratinga/MG. Os combustíveis serão fornecidos mediante abastecimento direto em posto revendedor da contratada localizado no Município de Caratinga/MG, e o ARLA 32 será entregue no local indicado pela Administração ou retirado no estabelecimento da contratada, quando expressamente autorizado.

1.2. A contratação justifica-se pela necessidade permanente de assegurar o funcionamento regular da frota municipal, indispensável ao atendimento das atividades administrativas e à execução dos serviços públicos prestados pelas diversas unidades do Município.

1.3. Os bens objeto da contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pela regulamentação aplicável.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021. As contratações decorrentes observarão os prazos próprios definidos no instrumento contratual ou equivalente.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 017/2024.

1.6. O objeto foi parcelado por item, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da divisibilidade dos produtos e da possibilidade de participação de fornecedores distintos, sem prejuízo da padronização e da eficiência do abastecimento.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A solução consiste no fornecimento parcelado, conforme a necessidade efetiva da Administração, de gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10 mediante abastecimento direto em estabelecimento revendedor situado no Município de Caratinga/MG, e de Agente Redutor Líquido Automotivo - ARLA 32 mediante entrega no local indicado na Autorização de Fornecimento, sem prejuízo de eventual retirada direta em estabelecimento da contratada, quando expressamente autorizada pela Administração.

2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços é adequada porque os quantitativos representam estimativas de consumo e as solicitações ocorrerão de forma variável, conforme a utilização dos veículos, máquinas e equipamentos municipais, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

2.3. A seleção do fornecedor será realizada por pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

2.4. A exigência de abastecimento direto em posto revendedor localizado no Município de Caratinga/MG decorre da necessidade operacional de pronta disponibilidade dos produtos, da redução de deslocamentos improdutivos, da continuidade dos serviços públicos e da economicidade do abastecimento. A condição possui natureza funcional e não representa, por si só, restrição indevida à competitividade.

2.5. Como resultados pretendidos, busca-se garantir a continuidade da operação da frota, reduzir riscos de paralisação dos serviços públicos, assegurar maior controle dos abastecimentos e permitir atendimento ágil às demandas ordinárias e emergenciais da Administração.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32.	LTR	30.000	R\$ 3,95	R\$ 118.500,00
2	Gasolina comum.	LTR	500.000	R\$ 6,59	R\$ 3.295.000,00



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Óleo diesel S500.	LTR	250.000	R\$ 7,05	R\$ 1.762.500,00
4	Óleo diesel S10.	LTR	360.000	R\$ 7,14	R\$ 2.570.400,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 7.746.400,00

3.1. A licitação será processada por item, sendo facultada a participação do licitante em um ou mais itens de seu interesse. O valor global estimado da contratação é de R\$ 7.746.400,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

3.2. Os valores referenciais foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os procedimentos definidos no processo administrativo.

3.3. Os combustíveis e o ARLA 32 deverão observar as especificações técnicas, padrões de qualidade, requisitos de comercialização e demais normas regulatórias aplicáveis, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado, contaminado, vencido, deteriorado ou em desconformidade com a finalidade a que se destina.

3.4. O ARLA 32 deverá ser próprio para utilização em veículos com sistema de redução catalítica seletiva – SCR, mantido em condições adequadas de armazenamento, conservação e rastreabilidade, com identificação de lote e validade quando aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, a forma de fornecimento parcelado e a avaliação de risco da contratação.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



4.3. Para os itens de gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10, a contratada deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, estabelecimento revendedor apto ao abastecimento direto dos veículos, máquinas e equipamentos no Município de Caratinga/MG. Para o item ARLA 32, a contratada deverá manter estrutura logística e condições de armazenamento compatíveis com a entrega parcelada no local indicado pela Administração.

4.4. A contratada deverá dispor de estrutura suficiente para realizar o abastecimento dos combustíveis com regularidade, bem como para entregar o ARLA 32 no prazo previsto, emitir documento fiscal e comprovante individual de cada operação, além de manter as condições de habilitação e regularidade necessárias ao exercício de sua atividade.

4.5. O fornecimento deverá observar as exigências ambientais, de segurança contra incêndio, de defesa do consumidor, de qualidade e de comercialização aplicáveis aos produtos.

4.6. FORMA DE PAGAMENTO

4.6.1. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

4.6.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. PRAZO DE PAGAMENTO

4.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada quanto ao fornecimento.

4.7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto.

4.7.3. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e do ateste do fornecimento pelo fiscal do contrato, observado o documento comprobatório de cada abastecimento.

4.8.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante comunicará o fornecedor para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



4.8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor adote as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização, sem ônus para o contratante.

4.8.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sem prejuízo das retenções tributárias legalmente cabíveis.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o Edital, este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos decorrentes.

5.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento, requisições ou instrumentos equivalentes, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

5.3. Receber e atestar o objeto nas condições previstas neste Termo de Referência.

5.4. Notificar o fornecedor, por escrito, acerca de vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas nos produtos fornecidos, para substituição, correção ou ressarcimento, no todo ou em parte, às expensas da contratada.

5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

5.6. Efetuar o pagamento pelos fornecimentos regularmente realizados, no prazo, forma e condições estabelecidos.

5.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

5.8. Prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto e decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas ao fornecimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes, assumindo os riscos e despesas necessários à boa e perfeita execução do objeto.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 6.2.** Fornecer gasolina comum, óleo diesel S500, óleo diesel S10 e ARLA 32 em estrita conformidade com as especificações, padrões de qualidade, quantitativos e condições estabelecidos.
- 6.3.** Realizar, para os itens de gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10, o abastecimento diretamente no posto revendedor localizado no Município de Caratinga/MG, de modo imediato e parcelado, conforme a demanda e as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração.
- 6.4.** Emitir comprovante de cada abastecimento, contendo, no mínimo, a data, a identificação do veículo, máquina ou equipamento, o tipo de produto, a quantidade fornecida, o valor unitário, o valor total e a identificação do responsável pelo recebimento, quando aplicável.
- 6.5.** Garantir a qualidade, a procedência e a conformidade dos combustíveis e do ARLA 32 com as especificações técnicas e regulatórias aplicáveis, respondendo integralmente por produto adulterado, contaminado, vencido, deteriorado ou em desconformidade.
- 6.6.** Substituir, corrigir ou ressarcir, às suas expensas, os produtos rejeitados ou os danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falha de qualidade ou de fornecimento.
- 6.7.** Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer ocorrência que possa comprometer o regular abastecimento, apresentando justificativa e a previsão de regularização, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.
- 6.8.** Prestar os esclarecimentos e disponibilizar os documentos solicitados pelo Município, por seus representantes, gestor ou fiscal do contrato, relacionados à execução do objeto e à regularidade dos produtos fornecidos.
- 6.9.** Suspender, por determinação do contratante, qualquer fornecimento, procedimento ou operação que esteja em desacordo com as especificações contratuais, com as normas técnicas aplicáveis ou que possa comprometer a qualidade dos produtos e a segurança de pessoas, veículos, máquinas, equipamentos ou bens de terceiros.
- 6.10.** Assegurar a guarda, a conservação, o armazenamento adequado, a segurança e a integridade dos combustíveis e do ARLA 32 até o respectivo fornecimento, observadas as normas legais, técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.
- 6.11.** Executar o fornecimento com estrita observância à legislação e às normas regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relativas à qualidade, ao armazenamento, ao transporte, à comercialização e ao fornecimento de combustíveis e de ARLA 32, bem como às determinações dos órgãos fiscalizadores competentes.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



6.12. Comunicar previamente e por escrito ao contratante qualquer alteração nas condições de fornecimento que possa afetar a qualidade dos produtos, os locais, horários, forma de abastecimento, disponibilidade ou demais condições previstas neste Termo de Referência.

6.13. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no certame.

6.14. Arcar com todos os tributos, encargos, despesas operacionais e riscos decorrentes da execução do objeto, sem transferência de ônus à Administração.

6.15. Não subcontratar o objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, requisição ou instrumento equivalente. Para gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10, o abastecimento ocorrerá de imediato no posto revendedor da contratada. Para o ARLA 32, a entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente justificado e aceito pela Administração.

7.2. O abastecimento dos combustíveis deverá ocorrer em estabelecimento situado no Município de Caratinga/MG, em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e atendimento, observadas as exigências legais e regulatórias aplicáveis. O ARLA 32 deverá ser entregue em embalagem íntegra, identificado quanto ao lote e à validade quando aplicável, e mantido em condições adequadas de armazenamento e transporte.

7.3. Cada fornecimento deverá ser documentado por comprovante de abastecimento ou comprovante de entrega, conforme o caso, e pela respectiva Nota Fiscal/Fatura, de forma a possibilitar a conferência da quantidade, do produto, do veículo ou equipamento atendido, do lote e validade quando aplicáveis, e dos valores cobrados.

7.4. O recebimento provisório ocorrerá no ato de cada abastecimento, mediante conferência do produto fornecido e do respectivo comprovante. O recebimento definitivo será formalizado pelo fiscal do contrato após a verificação da conformidade do fornecimento e da documentação fiscal.

7.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando fornecidos em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, devendo o fornecedor promover a substituição ou a regularização no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da notificação, sem ônus adicional para a Administração.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



7.6. A impossibilidade de atendimento imediato dos combustíveis, ou de cumprimento do prazo de entrega do ARLA 32, deverá ser comunicada ao fiscal do contrato tão logo seja conhecida pelo fornecedor, com indicação da causa, das providências adotadas e da previsão de normalização.

7.7. Os quantitativos registrados são estimativos e não geram para o Município obrigação de aquisição mínima ou integral, observada a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinará as providências necessárias para regularização de falhas e comunicará à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atribuições.

8.3. O gestor e o fiscal acompanharão, especialmente, a regularidade do abastecimento, a correspondência entre os produtos fornecidos e as Autorizações de Fornecimento, a consistência dos comprovantes de abastecimento e a qualidade dos produtos.

8.4. O fornecedor será obrigado a reparar, substituir ou ressarcir, a suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos, adulteração, contaminação, vencimento ou desconformidade.

8.5. As comunicações entre o Município e o fornecedor deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se mensagem eletrônica para providências operacionais e comunicações ordinárias.

8.6. Fica designada como fiscal dos contratos e instrumentos equivalentes decorrentes deste certame a servidora Lucimar Ribeiro dos Santos, matrícula nº 00033383/1, ocupante do cargo de Auxiliar no Departamento de Transporte e Logística, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.1. Em seus impedimentos ou afastamentos legais, a fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento de menor preço por item.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista serão as usuais e compatíveis com a natureza do objeto, na forma definida no Edital.

9.2.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida a apresentação de certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida há menos de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

9.2.1.1. A licitante em processo de recuperação judicial deverá apresentar autorização do juízo competente para participação no certame.

9.2.1.2. Será exigido balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhado das demonstrações contábeis pertinentes, para comprovação de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos superiores a 1,0 (um vírgula zero).

9.2.1.3. A demonstração dos índices deverá ser apresentada em documento assinado por profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante legal da licitante, observadas as seguintes fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$; $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$.

9.2.1.4. Será considerada apta financeiramente a licitante que apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1,0 (um vírgula zero). O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados para fins de habilitação, após o dia 30 de abril do corrente ano, deverão corresponder ao exercício imediatamente anterior.

9.2.2. Para os itens referentes a gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10, a licitante deverá apresentar, para fins de qualificação técnica e de regularidade do estabelecimento:

a) Certificado de Autorização de Revendedor Varejista de Combustíveis, ou documento equivalente, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, válido e compatível com a atividade exercida;

b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB, ou documento equivalente válido, quando exigível para o estabelecimento responsável pelo abastecimento;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



c) Alvará de Localização e Funcionamento, ou documento equivalente emitido pelo Município competente, válido e compatível com a atividade desenvolvida, quando exigível pela legislação local.

9.2.3. Para o item referente ao ARLA 32, a licitante deverá assegurar a procedência, a conformidade, a rastreabilidade e as condições adequadas de armazenamento, transporte e fornecimento do produto, devendo apresentar, quando solicitada pelo pregoeiro ou pelo fiscal, documentação técnica ou comercial apta a comprovar a identificação do lote, a validade quando aplicável e a conformidade do produto com as especificações do Termo de Referência. Não será exigida, para a disputa exclusiva do item ARLA 32, autorização de revendedor varejista de combustíveis da ANP ou documentação específica de posto revendedor, salvo se a atividade efetivamente exercida pela licitante assim o exigir.

9.2.4. Além dos documentos específicos de qualificação técnica e econômico-financeira, serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista e as declarações complementares previstos no Edital, incluindo, no mínimo:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativo à proibição do trabalho de menores em condições vedadas pela legislação; e
- f) declaração de que a licitante cumpre integralmente os requisitos de habilitação e demais exigências previstas no Edital.

9.2.5. A qualificação técnica exigida para os combustíveis deverá ser comprovada pelo licitante que apresentar proposta para os itens correspondentes, não sendo admissível exigir da licitante que dispute exclusivamente o ARLA 32 documentos desvinculados de sua atividade ou do item ofertado.

9.2.6. Os documentos exigidos deverão estar válidos na data de sua apresentação e guardar pertinência com o item para o qual a licitante apresentar proposta, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, a serem indicados no momento da formalização da contratação ou da emissão do instrumento equivalente.

10.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, ficando as aquisições condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e às regras do Sistema de Registro de Preços.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas.

11.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, independentemente de pedido do fornecedor, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observadas as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos decorrentes e na legislação aplicável.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. O reequilíbrio econômico-financeiro será analisado mediante requerimento devidamente instruído do interessado, com documentação idônea que demonstre fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou outra hipótese legal apta a alterar os encargos inicialmente assumidos.

11.5. Enquanto o pedido de reequilíbrio estiver em análise, o fornecedor não poderá suspender o fornecimento, permanecendo válidos os preços vigentes até decisão administrativa.

11.6. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado para subsidiar a análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e propor a adequação dos preços quando constatada vantagem para a contratação.



12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Constitui infração administrativa, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, dar causa à inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente; retardar injustificadamente o abastecimento ou a entrega; deixar de atender à Autorização de Fornecimento; fornecer produto em desacordo com as especificações, adulterado, contaminado, vencido, deteriorado ou inadequadamente armazenado; apresentar documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento; comportar-se de modo inidôneo; ou praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.2. Pela prática das infrações previstas, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual.

12.3. Em caso de atraso injustificado no fornecimento, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos itens não fornecidos ou fornecidos em desconformidade, limitada a 30% (trinta por cento) do respectivo valor.

12.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução do objeto que não puderem ser solucionados administrativamente ou por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caratinga/MG, 15 de junho de 2026.

Gustavo Henrique de Costa Paula
Secretário Municipal de Obras Públicas



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026
ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gasolina comum, óleo diesel S500, óleo diesel S10 e Agente Redutor Líquido Automotivo - ARLA 32, destinados à frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Caratinga/MG, sendo os combustíveis fornecidos mediante abastecimento direto em posto revendedor da contratada localizado no Município de Caratinga/MG e o ARLA 32 entregue no local indicado pela Administração ou retirado no estabelecimento da contratada, quando expressamente autorizado.

DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

CPF:

IDENTIDADE:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Indicamos os endereços eletrônicos acima informados, para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

ESPECIFICAÇÕES				Preços Referenciais	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1		...	...		
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade: 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



serviços objeto da presente licitação, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação e que os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS: indicar Banco/Agência/Conta corrente Prazo de entrega: conforme edital

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026
ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gasolina comum, óleo diesel S500, óleo diesel S10 e Agente Redutor Líquido Automotivo - ARLA 32, destinados à frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Caratinga/MG, sendo os combustíveis fornecidos mediante abastecimento direto em posto revendedor da contratada localizado no Município de Caratinga/MG e o ARLA 32 entregue no local indicado pela Administração ou retirado no estabelecimento da contratada, quando expressamente autorizado.

DECLARAÇÃO

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____
_____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

- a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006, ter receita bruta equivalente a uma (micro empresa ou empresa de pequeno porte);
- b) que não ha nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006.
- c) que no presente ano-calendário, ainda não celebrrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSAS
(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gasolina comum, óleo diesel S500, óleo diesel S10 e Agente Redutor Líquido Automotivo - ARLA 32, destinados à frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Caratinga/MG, sendo os combustíveis fornecidos mediante abastecimento direto em posto revendedor da contratada localizado no Município de Caratinga/MG e o ARLA 32 entregue no local indicado pela Administração ou retirado no estabelecimento da contratada, quando expressamente autorizado.

DECLARAÇÕES

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua ____
_____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal c/c art. 68, inciso VI da Lei nº 14.1333, de 2021;
- c) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 c/c art. 63, inciso IV da Lei nº 14.1333, de 2021;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não foi declarada inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;
- h) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- I) Que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME

Representante Legal da Licitante



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Caratinga, inscrito no CNPJ: 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxxxx, representado, neste ato, pelo subscritor (.....), em doravante designado Contratante/Município;

DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na, em doravante designado fornecedor.

Resolvem registrar os preços, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo acima referenciado, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gasolina comum, óleo diesel S500, óleo diesel S10 e Agente Redutor Líquido Automotivo - ARLA 32, destinados à frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Caratinga/MG, sendo os combustíveis fornecidos mediante abastecimento direto em posto revendedor da contratada localizado no Município de Caratinga/MG e o ARLA 32 entregue no local indicado pela Administração ou retirado no estabelecimento da contratada, quando expressamente autorizado. As condições detalhadas de fornecimento constam do Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.2. Vinculam a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, desde que o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações e que os preços se mostrem compatíveis com os de mercado.

2.2. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

2.3. Os quantitativos estimados nesta Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras relativas à subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os termos e condições para reajuste dos valores pactuados, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações da contratante encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



10.1. Os termos e condições da garantia de execução (se houver), encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

12.1.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

12.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

12.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caratinga, e serão informadas oportunamente em decorrência da assinatura do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – *Código de Defesa do Consumidor* – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações desta Ata de registro de preços, reger-se-ão no que couber, pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e pelas disposições do Decreto Municipal nº 17/2024.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador divulgar o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma por analogia, prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 176, III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (Direta e Indireta), inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, na forma do regulamento.

17.2. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual desta Comarca do Órgão Gerenciador, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do Órgão Gerenciador

Representante legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinatura do Fiscal da ARP:

CPF:



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 227/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 67/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARATINGA E

CONTRATANTE: Município de Caratinga, inscrito no CNPJ: 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Prof. Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias, representado, neste ato, pelo subscritor (.....), doravante designado Contratante/Município;

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na, doravante designado Contratado/Fornecedor, neste ato representada por, CPF.....-....

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo n. 227/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento parcelado, sob demanda, de gasolina comum, óleo diesel S500, óleo diesel S10 e Agente Redutor Líquido Automotivo - ARLA 32, destinados à frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Caratinga/MG, sendo os combustíveis fornecidos mediante abastecimento direto em posto revendedor da contratada localizado no Município de Caratinga/MG e o ARLA 32 entregue no local indicado pela Administração ou retirado no estabelecimento da contratada, quando expressamente autorizado, conforme especificações, quantitativos estimados, valores unitários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se _____, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que caracterizado o fornecimento contínuo e atendidos os requisitos legais, a vantajosidade para a Administração e a disponibilidade orçamentária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 - O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência (anexo ao Instrumento Convocatório).



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



5.6 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.7 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.8 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo de cada fornecimento ou do período de fornecimento atestado, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data prevista para apresentação da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Sem prejuízo do reajuste previsto nesta cláusula, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento devidamente instruído pelo Contratado e demonstração da ocorrência de fato superveniente que altere os custos da contratação, nos termos da legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto/Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Fornecer os combustíveis e o ARLA 32 em estrita conformidade com as especificações, padrões de qualidade, quantitativos, condições de abastecimento e demais exigências previstas no Termo de Referência, no Edital, na proposta e neste Contrato.
- 8.1.4. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos fornecidos que apresentarem vícios, adulteração, desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade ou utilização.
- 8.1.5. Garantir a continuidade e a regularidade do fornecimento, observadas as requisições, autorizações de fornecimento, horários, locais e procedimentos definidos pela Administração.
- 8.1.6. Emitir os documentos fiscais e comprovantes de abastecimento contendo, quando aplicável, a identificação do veículo ou equipamento, data, tipo de produto, quantidade fornecida, valor unitário e valor total da operação.
- 8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.
- 8.1.8. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante, por seus representantes, gestor ou fiscal do contrato, bem como disponibilizar, quando requisitados, os documentos relacionados à execução do objeto e à regularidade dos produtos fornecidos.
- 8.1.9. Suspender, por determinação do Contratante, qualquer fornecimento, procedimento ou operação que esteja em desacordo com as especificações contratuais, com as normas técnicas aplicáveis ou que possa comprometer a qualidade dos produtos, a segurança de pessoas, veículos, máquinas, equipamentos ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Assegurar a guarda, a conservação, o armazenamento adequado, a segurança e a integridade dos combustíveis e do ARLA 32 até o respectivo fornecimento, observadas as normas legais, técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.
- 8.1.11. Executar o fornecimento com estrita observância à legislação e às normas regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relativas à qualidade, ao armazenamento, ao transporte, à comercialização e ao fornecimento de combustíveis e de ARLA 32, bem como às determinações dos órgãos fiscalizadores competentes.
- 8.1.12. Comunicar previamente e por escrito ao Contratante qualquer alteração nas condições de fornecimento que possa afetar a qualidade dos produtos, os locais, horários, forma de abastecimento, disponibilidade ou demais condições previstas no Termo de Referência e neste Contrato.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do fornecimento, caso em que a Administração deverá providenciar, quando cabível, a readequação do prazo de execução e das demais condições contratuais.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no processo administrativo e expressamente consignadas no instrumento contratual, observada a classificação funcional-programática e a categoria econômica da despesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) ensejar o retardamento do fornecimento de combustíveis ou de ARLA 32, sem motivo justificado;

c) deixar de atender às requisições, autorizações de fornecimento ou demais determinações regularmente emitidas pela Administração;

d) fornecer produtos em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou condições previstas no Termo de Referência;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



12.4. A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, observados os limites previstos no edital e neste contrato.

12.4.1. Em caso de atraso injustificado no fornecimento, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos itens não fornecidos ou fornecidos em desconformidade, limitada a 30% (trinta por cento) do respectivo valor.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e no prazo previstos na Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por conciliação.

Caratinga/MG, ____ de _____ de 202_.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinatura do Fiscal do Contrato: _____ - CPF: _____